LEI Nº 11.557, DE 21 DE JULHO DE 2025

Desafeta de sua destinação originária como praça, com natureza de bem de uso comum do povo, a área pública que especifica, autoriza a alienação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado, por interesse público, de sua destinação original como praça, bem de uso comum do povo, um terreno de formato regular situado nesta capital, na Avenida Trajano de Medeiros, esquina com a Rua Dr. Zelito Pamplona, Bairro Praia do Futuro I, oriundo do Loteamento Praia Antônio Diogo, totalizando área de 5.000,00 m², com os seguintes limites e dimensões: ao norte, 100,00 m, com terreno situado à Av. Trajano de Medeiros, objeto da matrícula n.º 17.708 do 5º CRI; ao sul, 100,00 m, com a Rua Dr. Zelito Pamplona (Lei n.º 4.783, de 16 de novembro de 1976, e Decreto n.º 5.211, de 26 de outubro de 1978); a leste, 50,00 m, com a Rua Dr. Manoel Rodrigues Monteiro (Lei n.º 3.858, de 1º de março de 1971); e, a oeste, 50,00 m, com a Avenida Trajano de Medeiros (Lei n.º 2.945, de 7 de julho de 1965), cadastrado na Sepog sob o n.º 596_II e objeto da matrícula n.º 17.709 do 5º CRI.

Art. 2º O bem público municipal descrito no art. 1º desta Lei deixará a categoria patrimonial de bem de uso comum do povo e passará a ser bem dominial.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei aos atuais ocupantes e titulares da matrícula n.º 23.335 do 5º CRI, a fim de consolidar sua propriedade, por valor a ser fixado através de laudo técnico da Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal da Infraestrutura – Seinf.

Parágrafo único. É assegurado aos atuais ocupantes o direito de preferência para a aquisição do imóvel por eles ocupado e desafetado na forma do art. 1º, desde que formalizada a respectiva manifestação expressa de interesse no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de notificação para esse fim, situação em que será inexigível a licitação.

Art. 4º O montante oriundo da alienação descrita no art. 3º desta Lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (Fimob), instituído pela Lei municipal n.º 10.953, de 6 de novembro de 2019.

Art. 5º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4A9XQGJE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4520190 e código 4A9XQGJE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

com escrituração, registro, retificações e demais ações correlatas para sua regularização correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4A9XQGJE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4520190 e código 4A9XQGJE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4A9XQGJE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4520190 e código 4A9XQGJE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 21/07/2025